



Recomendação nº 005/2023-1PJTCOMAC

Documento id. 00876485

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0014.0005509/2023-85

Investigado(s): MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

Assunto: Ausência de adequada publicidade das convocações dos aprovados no concurso público

Destinatários: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, mais especificamente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição da República de 1988, no sentido de que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui regra geral de ingresso no serviço público, excetuados apenas os casos de investidura em cargos em comissão e



funções de confiança, e de contratação destinada a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a admissão de pessoal na Administração Pública, a qualquer título, deverá obedecer sempre a critérios objetivos e impessoais, de modo a que todos os candidatos tenham iguais oportunidades de ingresso no serviço público, com a escolha dos mais aptos a exercer a função pública;

CONSIDERANDO o grande número de representações que aportam na 1º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, **noticiando a ausência de adequada publicidade dos atos de convocação dos candidatos aprovados no VII Concurso Público (Editais nº 01/2019 - SAAE; nº 01/2019 - FROC; nº 01/2019 - PMRO; nº 02/2019 - PMRO; nº 03/2019 -PMRO; nº 04/2019 - PMRO, nº 01/2020 - PMRO e nº 01/2020 - SAAE), realizado pelo Município de Rio das Ostras;**

CONSIDERANDO que, segundo a orientação jurisprudencial, a aprovação de candidato em concurso público homologado, dentro do número de vagas oferecidas, gera, em tese, direito à posse;

CONSIDERANDO, portanto, que a não convocação dos candidatos aprovados em concurso público homologado, dentro do número de vagas oferecidas, ainda mais, havendo contratações temporárias ou desvio de função de comissionados, configura suposto ato ilícito por parte dos gestores públicos, passível de repressão judicial;

CONSIDERANDO, dessa forma, **a necessidade de transparência e equidade no processo de convocação de aprovados em concursos públicos;**

CONSIDERANDO, por fim, **o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, bem como a importância de garantir que todos os candidatos aprovados tenham igual acesso às informações pertinentes às convocações;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);



CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, **RECOMENDA** ao Município de Rio das Ostras, na pessoa da Exmo. Sr. Prefeito, Marcelino Carlos Dias Borba, para que:

1) Adote as medidas necessárias para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, disponibilizar, em área própria no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, o controle de convocações dos aprovados aos cargos ofertados no VII Concurso Público realizado pelo Município de Rio das Ostras (**Editais nº 01/2019 - SAAE; nº 01/2019 - FROC; nº 01/2019 - PMRO; nº 02/2019 - PMRO; nº 03/2019 -PMRO; nº 04/2019 - PMRO, nº 01/2020 - PMRO e nº 01/2020 - SAAE**), o que poderá ser realizado, a título de exemplo, na forma eleita pelo Ministério Público em seu site institucional: <https://www.mprj.mp.br/transparencia/concursos/servidor/concurso-2019>;

2) Fica estabelecido, também, o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para manifestação do destinatário, com fito de que esclareça se pretende ou não atender esta Recomendação nos termos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como, se há interesse na celebração de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), visando conferir maior segurança jurídica para o caso, devendo ficar, ainda, ciente de que o não acolhimento da presente Recomendação possibilita futuras medidas judiciais em face do gestor público;

3) Em caso de acolhimento da presente Recomendação, deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade do administrativo, informando o acatamento dos seus termos.

Macaé, 22 de agosto de 2023

BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4353